

PROCESSO CEE nº 68/69

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

ASSUNTO: Alteração no Regimento da Escola

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 841/77 - CTG - APROVADO EM 05/10/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos submeteu a este Conselho Estadual de Educação, para a devida análise e aprovação, o seu Regimento, em virtude do existente estar superado em alguns de seus artigos, em decorrência da Deliberação CEE nº 08/75 e da Resolução CFE nº 30/74.

2. Fundamentação:

A Faculdade de Ciências de Barretos, reconhecida pelo Decreto Federal nº 75.092/74, e mantida pela Fundação Educacional de Barretos, sente-se na necessidade de adequar seu Regimento às novas normas baixadas por este Conselho Estadual de Educação, que tratam da indicação de docentes, Deliberação CEE nº 08/76, e da reformulação de seus currículos mínimos para os cursos de Licenciatura curta em Ciências, e Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Matemática, Física e Química, conforme Resolução do Conselho Federal de Educação de nº 30/74.

O Processo CEE nº 0068/69 (5 volumes), que trata do assunto em tela, foi baixado em diligência para a Escola providenciar os reparos necessários, conforme sugestões apresentadas pela Assistência Técnica deste Conselho Estadual de Educação, que o analisou cuidadosamente, em todos os seus aspectos - fls. 629 a 630.

Houve, por parte da Escola, interesse em acolher as sugestões enviadas, juntando ofício explicativo das questões suscitadas por alguns artigos.

Em princípio, podemos dizer que o Regimento poderá ser aprovado, exceção feita ao artigo 89 e seu parágrafo único, que deverão ter a seguinte redação:

"Artigo 89- Cada disciplina será ministrada no mínimo, por um professor, que poderá ser de qualquer categoria docente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único- Independente de sua categoria docente, conforme a respectiva aprovação do CEE, todo professor terá como deveres e atribuições:"

O documento ora em exame é composto de cento e trinta e cinco artigos, distribuídos em dez títulos, que, por sua vez, se dividem em capítulos e seções (incisos e parágrafos).

Sob a forma de anexos, acompanham-no os documentos seguintes:

- I - estrutura curricular
- II - estrutura departamental
- III - regulamento dos departamentos
- IV - licenças

O anexo IV trata, simplesmente, da regulamentação do § 2º do artigo 87 do Regimento.

O novo Regimento está em conformidade com a Legislação federal e estadual concernentes ao ensino superior, conforme foi testificado pela Assistência Técnica deste Conselho Estadual de Educação, à luz da Deliberação CEE nº 12/73.

II- CONCLUSÃO

Somos favorável à aprovação do regimento do Faculdade de Ciências de Barretos, nos termos deste nosso parecer, observado o disposto no parecer CEE nº 34/75.

São Paulo, 1º de setembro de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípodes Mala-

volta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21 / 09 / 77

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VZ GUIMARÃES
Presidente